



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**Lei Nº 273, de 16 de dezembro de 2008**

SUMULA: Altera a Lei 013/97, de 20 de junho de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1.0 A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art. 2.0 São considerados Instituições de Assistência Social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

**CAPITULO II**

**DA CONFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 3.0 Fica instituída a Conferência de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por Delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Campina do Simão, e do Poder Executivo do Município que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4.0 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até trinta dias anteriores a sua realização para eleição do Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação por parte do conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido do Caput deste Art. a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das Instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão Comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 5.0 Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de sessenta dias anteriores a data da realização da Conferência, sendo garantida a participação de um representante delegado de cada Instituição/Organização, com direito a voz e voto.

Art. 6.0 Os representantes dos Poderes Públicos Municipais, na Conferência de Assistência Social, em número de dois que serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, no prazo de até três dias anteriores a realização da Conferência.

Art. 7.0 Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da Assistência Social do município;
- b) fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu regimento interno;
- f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções registradas em documento final.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Art. 8.0 Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social.

**CAPITULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 9.0 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo permanente e de composição paritária vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de cinco membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos sendo permitido uma recondução, sendo que para nomeação do referido Conselho o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos.

Parágrafo único – os representantes em número de cinco da sociedade civil e respectivos suplentes serão apresentados por ocasião da Conferência de Assistência Social, dentre os Delegados participantes, sendo assim representada:

- I – membros de instituições que prestam serviços na área de Assistência Social;
- II – membros representantes de organizações profissionais, sindicais e comunitárias;
- III – representantes dos usuários do serviço da Assistência Social.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

II – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;

III – inscrever e fiscalizar as Instituições de Assistência Social atuantes no Município;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais do município;

VI – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar e emitir parecer da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VIII – propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – convocar e coordenar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – propor critérios e formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XI – propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

XV – publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – comissões constituídas por resolução do Plenário;

III – plenário.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social após sua constituição elegerá seu Secretariado Executivo, de acordo com o item I, do Art. 13 desta Lei, através de eleição direta e secreta, dos integrantes do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que após eleita será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

Art. 15 As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17 Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18 Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 20 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta da sessão ordinária e extraordinária de plenário, além dos demais dispositivos, referentes a atribuição do Secretariado Executivo, das Comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

Art. 21 O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e Instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as Instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

**SEÇÃO IV**

**DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 23 O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou Autoridade Pública a qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25 Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

II – faltar a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Município e do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 27 As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Perderá o mandato a Instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Campina do Simão;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.

### CAPITULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 29 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 30 As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I – repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – transferência do município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V – transferência do exterior;
- VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII – receitas de acordos e convênios;
- VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõe o Fundo depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 31 Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Art. 34 Como recurso para abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro, do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 35 O Crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento a despesa do exercício vigente, na forma que dispõe o Art. 45, da Lei Federal 4320/64, e Parágrafo Segundo, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 36 Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o Crédito previsto nesta Lei, em até 80 por cento.

Art. 37 A classificação da despesa será feita no ato que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do Art. 46 da Lei Federal 4320/64.

Art. 38 Para o exercício vigente e subseqüentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 39 A Secretaria de Finanças do Município de Campina do Simão, é responsável por gerir os recursos bem como efetuar as prestações de contas de todos os recursos do Fundo Municipal com aprovação do Conselho Municipal.

**CAPITULO V**

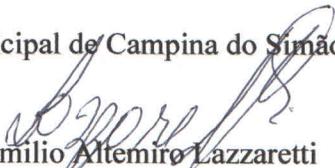
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 41 O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de trinta dias a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 16 de dezembro de 2008.

  
Emilio Altemiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal.